LEI Nº 3.626, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.351, de 30 de novembro de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.351, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Miguel Pereira estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e portadores de necessidades especiais, no período noturno após às 20 horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 08 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 18 / 12 / 2020
BIM n.º 588 Pág. (s) 43

SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009